

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS DO PROCESSO ELEITORAL 2025

**Eleições Gerais do Minas Brasília Tênis Clube a serem realizadas em  
19 de outubro de 2025.**

O Conselho Deliberativo do Minas Brasília Tênis Clube, por intermédio da Comissão Eleitoral, aprovada pela Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 24/04/2025 e nomeada pela Resolução 008/2025, de 25/04/2025, na forma do art. 66 do Regulamento Geral, passa a normatizar o processo eletivo de 2025, consoante disposição do § 2º. do art. 47 do Regulamento Geral:

### **I – DA DATA DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**1.1º.** As eleições se realizarão no dia **19 de outubro de 2025 (domingo)**, na forma do art. 21, I, do Estatuto, a partir das 9h, com a instalação da Assembleia Geral Ordinária (art. 22, I, "a", do Estatuto) e, em segunda convocação, a partir das 10h, com o processo de votação por escrutínio secreto, com encerramento às 16h (art. 47 do Regulamento Geral) e, logo após, apuração (art. 54 do Regulamento Geral) e proclamação dos eleitos (art. 55 do Regulamento Geral);

**1.2º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante correspondência encaminhada aos associados e de publicação destacada em pelo menos um jornal de ampla circulação em Brasília-DF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias, (art. 22, § 1º. do Estatuto), fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando a ordem do dia, ou seja, eleição do Conselho Deliberativo, sendo 32 membros efetivos e 16 suplentes (art. 24 do Estatuto); Conselho Fiscal, sendo 3 membros efetivos e três suplentes (art. 30 do Estatuto), e Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente; Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Esportes e Vice-Presidente Sócio-cultural (art. 32 do Estatuto);

**1.3º.** Os integrantes da Comissão Eleitoral, constituída na forma do art. 66, do Regulamento Geral, ficam impedidos de se candidatarem a cargo eletivo ou participar de qualquer chapa concorrente nestas eleições gerais (art. 66, § 2º. do Regulamento Geral);

**1.4º.** A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar o processo eleitoral, zelar pela ordem, imparcialidade, lisura do pleito, fazer observar e cumprir as disposições estatutárias, as decisões do Conselho Deliberativo e as disposições contidas nestas Normas e Instruções, com poderes para dirimir dúvidas que possam advir do processo eleitoral e representar ao Presidente do Conselho Deliberativo quanto à possibilidade de aplicação das penas previstas no Estatuto ou outras medidas que julgar convenientes, na forma do art. 66, parágrafo 1º. do

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



Regulamento Geral, cessando suas atividades com a instalação da Assembleia Geral de Eleição às 9h00 do dia 19 de outubro de 2025;

**1.5º.** A Comissão Eleitoral, a partir da sua posse, atenderá aos interessados, na Sala do Conselho Deliberativo, mediante demanda a ser protocolada na Secretaria do Clube, ficando à disposição dos associados até o dia 19/10/2025, data das eleições, para atender os pleitos dos candidatos e dos demais membros do quadro social;

**1.6º.** As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas e recorríveis em 5 dias corridos ao Presidente do Conselho Deliberativo que, também em 5 dias corridos, deliberará sobre a matéria;

## **II - DAS CANDIDATURAS**

### **Da Inscrição**

**2.1º.** A candidatura para os cargos de Presidente, Vice-presidente, vices-presidentes Administrativo, Financeiro, Esportivo e Sociocultural; 32 (trinta e dois) membros efetivos, 16 (dezesesseis) membros suplentes do Conselho Deliberativo e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal só será admitida à pessoa física dos sócios titulares proprietários simples, proprietários remidos e proprietários especiais (art. 5º. I, II e III, do Estatuto), **que:**

**2.1.1º.** Na data do pedido de registro da chapa tenha permanência mínima e ininterrupta de mais de 2 (dois) anos no quadro social, na condição de associado titular das categorias descritas no art. 5º. do Estatuto (proprietários simples, remidos e especiais), na forma disposta no art. 19, §1º. do Estatuto;

**2.1.2º.** Tenha capacidade civil plena e esteja em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários previstos no art. 14 do Estatuto;

**2.1.3º.** Que não esteja com seu título cedido a usuário (art. 4º. do Regulamento Geral);

**2.1.4º.** Que não se encontre com seu título suspenso (art. 19, § 1º. do Regulamento Geral);

**2.1.5º.** Que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias com o MBTC (art. 14, IV do Estatuto);

**2.1.6º.** Que não esteja cumprindo pena de suspensão prevista no art. 27 do Regulamento Geral (art. 27, § 2º. do Regulamento Geral);

**2.1.7º.** Que não tenha cumprido, nos últimos três anos, pena de suspensão (art. 33, § 2º. do Regulamento Geral);

**2.1.8º.** Que não seja condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, por crime hediondo (art. 17, § 3º. II, do Estatuto);

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**2.2º.** O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa. A inscrição em duas ou mais chapas, acarretará, de ofício, a eliminação do candidato do pleito eleitoral (art. 48, § 1º. do Regulamento Geral);

**2.3º** Será exigido, de cada chapa concorrente, no ato da entrega do requerimento de registro:

**2.3.1º.** Que o requerimento de registro da chapa seja entregue na Secretaria do Minas Brasília Tênis Clube, mediante recibo escrito, a partir das **8h do dia 01 de junho de 2025 até às 16h00 do dia 8 de junho de 2025** (art. 48, I, do Regulamento Geral);

**2.3.2º.** Que apresente termo de concordância quanto à composição da chapa, dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, contendo o nome da chapa, o nome completo legível do candidato sem abreviações, número do título e respectivas assinaturas, com autorização para concorrer, acompanhado de NADA CONSTA expedido e assinados pelos dirigentes da Secretaria/Tesouraria do MBTC, de forma individualizada, conforme anexo III (art. 48, II e III, do Regulamento Geral);

**2.3.3º.** Que cada chapa indique o nome completo, endereço e telefone de um coordenador e um substituto, que ficará encarregado de remeter à Comissão Eleitoral todas as consultas relacionadas ao pleito, assim como receber as respostas e notificações das decisões por ela tomadas, sendo desconsiderados pedidos formulados por outros membros, conforme anexo II;

**2.3.4º.** Cada candidato deverá entregar ao Coordenador de Chapa para integrar o pedido de registro as seguintes certidões:

a) nada consta do TJDFT (certidão especial): <https://cnc.tjdft.jus.br/>

b) nada consta do TRF1a. Região: <https://cnc.tjdft.jus.br/>

c) nada consta do TSE (crimes eleitorais): <https://www.tse.jus.br/institucional/corregedoria-geral-eleitoral/sistemas-e-servicos-1/sistemas-e-servicos-galeria-de-midias/emissao-de-certidoes>

**2.3.5º.** Cada chapa só poderá ser registrada, se estiver completa, encabeçada pelo candidato a presidente, primeiro vice-presidente e vices presidentes administrativo, financeiro, esportes e sócio-cultural (art. 32 do Estatuto), seguidos dos candidatos ao Conselho Deliberativo (32 membros efetivos e 16 suplentes), na forma do art. 24 do Estatuto, observada a proporção de 10% das vagas a serem destinadas a mulheres e 50% entre associados proprietários simples e associados proprietários remidos ou especiais para o conselho deliberativo (art. 24 do Estatuto) e Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes), com a reserva de 30% para mulheres, consoante dispõe o art. 30 do Estatuto.

**2.3.6º.** No pedido de registro, será rigorosamente considerada a ordem de chegada do Coordenador de cada chapa à Secretaria do Clube, observando-se as datas e horários previstos no item 2.3.1, momento em que o Coordenador poderá escolher, no máximo, duas cores, além do branco, assim como o número com o qual pretende concorrer, restrito a dois dígitos, para a sua identificação durante a campanha eleitoral e, se houver coincidência de cores, prevalecerá a escolha da chapa que primeiro efetuar o registro;

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**2.4º.** No pedido de registro cada chapa poderá indicar o *slogan* da campanha que será estampada na propaganda eleitoral;

**2.5º.** Após a solicitação do pedido oficial de registro da chapa caberá à Comissão Eleitoral conferir junto à Secretaria, Tesouraria e Comissão de Disciplina todos os requisitos de caráter objetivo, vetando o(s) nome(s) que não atender(em) às Normas, ocasião em que comunicará de imediato e formalmente, por escrito, o fato ao Coordenador da Chapa, para que providencie, em 48 horas, a substituição;

**2.6º.** A Comissão Eleitoral só considerará os primeiros 60 (sessenta) nomes indicados por cada chapa, na ordem de apresentação e os demais serão automaticamente eliminados;

**2.7º.** As fichas de inscrição de chapa, assim como seus anexos, deverão ser numeradas em ordem crescente e assinadas e rubricadas pelo Coordenador da Chapa, seguindo os modelos constantes dos anexos I a III destas Normas;

**2.8º.** Será rigorosamente observada pela Comissão Eleitoral, no momento da solicitação de registro da chapa, a comprovação de quitação das obrigações financeiras com MBTC até o **mês de maio/2025**, por parte de todos os candidatos;

**2.9º.** Não podem se candidatar a nenhum dos cargos descritos no inciso I, do art. 21, do Estatuto, os usuários de títulos (art. 5º. do Regulamento Geral); os credenciados, os usuários contribuintes (art. 6º. parágrafo único do Regulamento Geral); os usuários contribuintes individuais, os usuários titulados (beneméritos e honorários), conforme artigo 10, § 5º. do Regulamento Geral; os usuários atletas; os dependentes especiais (art. 17 do Regulamento Geral), as demais categorias de usuários, sendo elegíveis tão somente aqueles elencados no art. 5º. do Estatuto;

## **III - DA IMPUGNAÇÃO**

**3.1º.** Em até dois dias seguintes ao encerramento do prazo para inscrição das chapas, a Secretaria do MBTC providenciará a afixação da composição de cada chapa nos quadros de aviso, assim como publicando o site do Clube, contando, a partir desta data, **o prazo de 10 (dias) corridos para interposição de impugnações** (art. 48 do Regulamento Geral);

**3.2º.** A Comissão Eleitoral poderá providenciar a publicação da composição das chapas no mesmo prazo previsto no art. 48 do Regulamento Geral, no site oficial do MBTC, no *site* eletrônico [www.minasbrasil.com.br](http://www.minasbrasil.com.br), com o que o princípio da publicidade estará atendido em sua plenitude;

**3.3º.** As impugnações às chapas ou a seus membros devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, protocolado perante a Secretaria do Clube, por escrito, em letra legível, preferencialmente digitada em papel ofício A4, assinado, com identificação completa do impugnante, assim como endereço residencial e telefone, número do título, expondo os motivos e fazendo-se juntar os documentos comprobatórios das alegações, se for o caso,

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



vedado o anonimato, em até 10 dias corridos, contados da publicação da composição dos registros no quadro de aviso;

**3.4º.** Os pedidos de impugnação serão apreciados pela Comissão Eleitoral em até 5 dias úteis, e por maioria de votos, proferirá decisão (art. 49 do Regulamento Geral);

**3.5º.** Acatada a impugnação de candidatos a cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, estes serão eliminados do processo eleitoral, sendo concedido prazo de 48 horas para a substituição desses candidatos, cuja escolha somente poderá ocorrer entre associados já inscritos na mesma chapa (art. 49, § 1º. do Regulamento Geral);

**3.6º.** Os candidatos que desistirem de concorrer serão excluídos da chapa e impedidos de serem votados na mesma eleição (§ 2º. do art. 49 do Regulamento Geral);

**3.7º.** Se ocorrer a morte de candidato, ou fato superveniente impeditivo, as chapas terão 5 dias (cinco) dias úteis, ou até o início da eleição, se o prazo for menor, para completar a chapa (§ 4º. do art. 49 do Regulamento Geral);

**3.8º.** A desistência só pode ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de eleição, tendo a chapa 5 (cinco) dias úteis para substituir os nomes (art. 48, § 4º. do Regulamento Geral);

**3.9º.** Para obter registro e concorrer às eleições, a composição da chapa inscrita deverá estar de acordo com a disposição do art. 24 do Estatuto, e não poderá ter mais de 15% (quinze por cento) dos seus candidatos eliminados do processo eleitoral (§ 3º. do art. 49 do Regulamento Geral);

**3.10º.** Resolvidas as pendências, a Comissão Eleitoral deferirá ou não o registro das chapas concorrentes (§ 4º. do art. 49 do Regulamento Geral), fazendo publicar a decisão no quadro de avisos e disponibilizando no sítio eletrônico do Clube as composições definitivas de cada chapa;

**3.11º.** Ocorrendo o indeferimento de qualquer das chapas, seu Coordenador poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o qual decidirá na forma do Estatuto e Regulamento Geral;

## **V - DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA**

**4.1º.** A partir das 8 horas do dia 17 de agosto de 2025, até o dia 16 de outubro de 2025 será permitida, de forma regulamentar, as chapas concorrentes, proceder à campanha eleitoral no interior e adjacências do MBTC (art. 50 do Regulamento Geral), vedada sua realização por terceiros estranhos ao quadro social;

**4.2º.** Considera-se como material de cunho eleitoral material impresso, uso das redes sociais, faixas e bóttons, que contenham nome ou números que possam identificar as chapas ou seus componentes.

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**4.2.1º.** O uso de camisetas fica restrito tão somente aos 60 candidatos de cada chapa e seus coordenadores, devendo constar obrigatoriamente nas costas o nome do candidato e na frente a identificação da chapa com o respectivo nome e número ou vice-versa.

**4.2.2º.** Não será permitida a distribuição de material de campanha tais como: camisetas, bonés, canetas, copos, garrafas, entre outros.

**4.2.3º.** O coordenador e coordenador substituto das chapas poderão usar a camisa da chapa com a identificação do seu nome escrito "coordenador" e "coordenador substituto"

**4.3º.** O componente de chapa que proceder ou autorizar a distribuição de qualquer material considerado pela Comissão Eleitoral como de campanha, nas dependências ou adjacências do Clube, fora do prazo regulamentado no art. 50 do Regimento Geral, será excluído do processo eleitoral, sem prejuízo das demais cominações (art. 51, do Regulamento Geral);

**4.4º.** Levando-se em consideração a LGPD o MBTC não fornecerá a relação dos membros do quadro social, com nome, número do título, endereço completo e telefones, como previsto no art. 52 do RG, visto que em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**4.5º.** A partir das 8h do dia **17 de agosto de 2025**, com o início da campanha eleitoral, ficará sob a inteira responsabilidade dos integrantes e coordenadores de chapa a reparação de qualquer dano material causado ao patrimônio do Clube, dano moral a integrantes do quadro social, empregados do Clube, bem como a terceiros, casos em que a Comissão Eleitoral tomará, desde logo, providências junto ao Presidente do Conselho Deliberativo visando a aplicação das punições previstas no Estatuto e outras medidas que julgar convenientes.

**4.6º.** Não será permitida nenhuma propaganda que utilize pregos, adesivos, colas nas edificações, quiosques, cercas, alambrados, mastros, árvores, bens móveis ou imóveis ou quaisquer objetos que pertençam ao patrimônio do MBTC, ou bens públicos em geral. Após a inscrição das chapas, serão definidos espaços no interior do Clube para a montagem dos comitês, a título gracioso no período de **17/08/2025 a 19/10/2025**, correndo os custos de sua manutenção por conta exclusiva dos concorrentes;

**4.7º.** Fica vedada a colocação de propaganda eleitoral nas partes internas ou externas de qualquer edificação do MBTC;

**4.8º** Não será permitida a propaganda com faixas e cartazes nas escadas de acesso à sede social e seus recintos, incluindo-se o restaurante, bares e lanchonetes;

**4.9º.** A Comissão Eleitoral poderá admitir a colocação de faixas ou cartazes na parte externa ou interna da portaria de veículos, desde que obrigatoriamente fique reservado, no mesmo local, igual espaço para todas as chapas concorrentes ao pleito eleitoral;

**4.10º.** O tamanho das faixas ou cartazes deverá ser submetido à Comissão Eleitoral e utilizará mesma metragem que for definida;

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**4.11º.** A Comissão Eleitoral poderá, diante dos dizeres, forma e conteúdo de qualquer tipo de propaganda, determinar a proibição de sua veiculação, além de não permitir a exibição de faixas e cartazes em locais internos sem prévia autorização, reservando-se o direito de retirá-las sem prévio aviso;

**4.12º.** Em qualquer propaganda, ou a seu pretexto, é vedado todo tipo de anonimato e não serão permitidas ofensa à honra de integrantes do quadro social e de seus familiares e, ocorrendo o fato, a Comissão Eleitoral representará ao Presidente do Conselho Deliberativo contra o(s) infrator(es), o qual poderá excluir o candidato do processo eleitoral conforme previsto no artigo 51 do Regulamento Geral;

**4.13º.** Os concessionários, seus empregados, bem como os empregados do MBTC, não poderão, sob qualquer pretexto, ceder suas instalações, gratuitamente ou não, e usar suas funções para facilitar ou fazer propaganda e campanha eleitoral de candidato(s) ou chapa concorrente, ficando desde já estabelecido que após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral convocará os coordenadores para reunião sobre casos omissos relacionados a propaganda eleitoral;

**4.14º.** A Comissão Eleitoral utilizará o Jornal Informativo semanal/mensal, assim como o site do MBTC para manter informado o quadro social e as chapas concorrentes sobre as decisões relativas ao processo eleitoral;

**4.15º.** No dia da eleição, **19/10/2025 no horário das 9 às 16 horas**, é vedado, sob qualquer pretexto, a prática do pedido de voto, conhecido como "boca de urna", no local de votação, que será o salão social principal (salão de festas), sujeitando os infratores à sua retirada do local de votação e até mesmo às punições previstas no Estatuto e no Regulamento Geral (artigo 51);

**4.16º.** No dia das eleições, das 9h até a conclusão da apuração, não será permitida a entrada de qualquer associado com bebida alcoólica no interior do salão de festas onde será realizada a votação e apuração, sob pena de ser retirado do local coercitivamente, sem prejuízo das punições estatutárias;

**4.17º.** No dia das eleições fica terminantemente proibido o uso de carro de som, caixa de som ou outro meio de propagação do som na entrada do Clube e suas imediações (estacionamento público externo ou interno), ficando desde já definido que a segurança do Minas poderá proceder o desligamento e, havendo resistência, a Polícia Militar será acionada e a depender da situação a chapa infratora poderá sofrer punição.

**4.18º.** As chapas concorrentes poderão solicitar, através da Comissão Eleitoral, que a administração do Clube inclua na página oficial do MBTC na internet seu programa eleitoral, observando-se as seguintes condições:

**4.18.1º.** Que o programa seja enviado formalmente à Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 5 dias da data inicial para campanha eleitoral, ou seja, 12 de agosto de 2025, o qual será postado no referido sítio no dia 17 de agosto de 2025.

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**4.18.2º.** Que o programa tenha no máximo 6 (seis) páginas, tamanho A4, em formato PDF (retrato).

**4.18.3º** Que no programa contenha a identificação dos candidatos com fotos, nomes dos candidatos, numeração e nome da chapa, assim como as promessas de campanha, sem qualquer tipo de matéria ofensiva, pejorativa que possa denegrir a imagem ou honra de quem quer que seja;

## **V - DO DIREITO DE VOTO**

**5.1º.** É vedada a procuração para o exercício do voto na Assembleia Geral Ordinária da Eleição.

### **5.2º. Podem votar:**

**5.2.1º. o sócio proprietário simples,** desde que maior de 18 anos ou comprovadamente emancipado, em pleno gozo de todos os direitos previstos no art. 14 do Estatuto Social do MBTC, comprovado o pagamento das suas obrigações com a taxa de manutenção e conservação;

**5.2.2º. o sócio proprietário remido,** desde que maior de 18 anos ou comprovadamente emancipado, em pleno gozo de todos os seus direitos e obrigações previstos no art. 13, do Estatuto Social do MBTC;

**5.2.3º. o sócio proprietário especial,** desde que maior de 18 anos ou comprovadamente emancipado, em pleno gozo de todos os seus direitos previstos no art. 14, do Estatuto Social do MBTC, comprovado o pagamento das suas obrigações como a taxa de manutenção e conservação;

**5.2.4º.** o representante legal da pessoa jurídica associada em qualquer das três categorias descritas no art. 5º. do Estatuto, desde que esteja em pleno gozo dos direitos e obrigações previstas no art. 14º. do Estatuto;

### **5.3º. Não podem votar:**

**5.3.1º.** O sócio dependente de qualquer categoria;

**5.3.2º.** O usuário titulado, denominado de benemérito e honorário (art. 10º. do Regulamento Geral);

**5.3.3º.** O usuário atleta (art. 11, § 4º. do Regulamento Geral);

**5.3.4º.** O dependente especial (art. 17 do Regulamento Geral);

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



5.3.5º. O usuário de título (art. 5º. do Regulamento Geral);

5.3.6º. O usuário contribuinte (art. 6º. Parágrafo único, do Regulamento Geral);

5.3.7º. O associado que tiver adquirido o seu título proprietário há menos de 6 meses da data da eleição (parágrafo 4º. do art. 22, do Estatuto);

## VI - DO EXERCÍCIO DO VOTO

6.1. O voto é secreto, pessoal, singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedada procuração;

6.2º. Para o exercício do voto, o sócio eleitor deverá observar rigorosamente o horário das **10 às 16 horas do dia 19 de outubro de 2025**, ocasião em que deverá comparecer munido de sua carteira social ou documento de identificação civil com foto, além do comprovante de quitação das suas obrigações estatutárias, referente, no mínimo, ao mês de **setembro/2025**;

6.3º. O voto será colhido por meio de urna comum, em cabina indevassável, em votação secreta, por meio de cédulas, como previsto no art. 53, do Regulamento Geral;

6.4º. Caso haja registro de somente uma chapa para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a votação será feita por aclamação, na forma do parágrafo único, do artigo 53, do Regulamento Geral;

## VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1º. A Assembleia Geral de Eleição se instalará na forma prevista no art. 22, § 3º. do Estatuto, em primeira convocação, **às 9h00, do dia 19 de outubro de 2025**, com a escolha do Presidente e Vice-Presidente, dois secretários, para comporem a Mesa Diretora, vedado sua ocupação por associado que houver adquirido o título nos últimos seis meses anteriores à realização da eleição, conforme artigo 22, § 4º. do Estatuto, assim como os mesários para auxiliá-los no pleito, observando-se as seguintes normas (art. 53 do Regulamento Geral):

7.1.1º. O processo de votação terá início às **10h00 do dia 19 de outubro de 2025** e seguirá ininterruptamente até às 16h00 do mesmo dia e, antes de iniciada a votação o presidente da Assembleia Geral, acompanhado de integrantes da Comissão Eleitoral, e examinará se cada mesa de votação está munida com pessoal adequado, material necessário e se as cabinas exibem as chapas concorrentes e se as urnas estão aptas para a coleta dos votos;

7.1.2º. O voto será colhido em urna e distribuído em categorias, a serem definidas pela Comissão Eleitoral, por meio de Resolução, as quais estarão posicionadas em cabinas de votação indevassáveis em cuja parte interna serão afixadas as chapas registradas e homologadas com a numeração correspondente, que será definida por sorteio;

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



7.1.3º. O Associado poderá optar por somente uma das chapas inscritas e, caso não deseje escolher nenhuma delas, poderá optar por votar em branco;

7.1.4º. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto a cada mesa receptora e apuradora (inciso I, do art. 53 do Regulamento);

7.1.5º. Cada chapa poderá credenciar dois delegados, para representá-la junto à Mesa Diretora, formulando pedidos ou impugnações (inciso II, do art. 53, do Regulamento);

7.1.6º. Os fiscais e delegados deverão ser identificados por meio de crachás que serão rubricados pelo Presidente da Assembleia (inciso III, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.7º. No dia da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva fornecerá à Mesa Diretora folha de votação contendo os nomes dos Associados proprietários em condições de exercer o direito de voto (inciso IV, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.8º. Para a votação serão utilizadas cédulas únicas, autenticadas pelos membros da mesa Diretora, contendo os nomes das chapas concorrentes ao lado do nome dos candidatos a Presidente e a Vice-Présidentes (inciso V, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.9º. Na Mesa receptora, o associado deverá comprovar sua identidade, assinar a folha de votação, receber a cédula, votar e depositá-la na urna indicada (inciso VI, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.10º. O associado proprietário que adquirir condições de exercer o voto no dia da Assembleia Geral deverá apresentar o comprovante de regularidade fornecido pela Diretoria Executiva (inciso VII, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.11º. É vedada qualquer manifestação de intenção ou indução de voto no recinto de votação, sob pena de anulação do voto do infrator pela Mesa Diretora (inciso VII, do art. 53 do Regulamento Geral);

7.1.12º. Encerrada a votação, os mesários lacrarão as urnas e farão sua entrega à Mesa Diretora, juntamente com todo o material usado na eleição (inciso IX, do art. 53 do Regulamento Geral) para a contagem dos votos.

## VIII - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.1º. A Assembleia Geral orientará os mesários para que, na folha de votação, inutilizem com um traço vermelho todos os espaços que ficarem vazios em virtude da falta de assinaturas dos eleitores que não compareceram para votar, conciliando-se, pelas assinaturas existentes, o número de votantes, sendo este declarado no final da mencionada folha de votação, com a rubrica dos mesários e dos fiscais;

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



8.2º. De posse do boletim de urna ou das folhas de votação, o Presidente da Assembleia Geral, juntamente com os integrantes da mesa, fará em mapa geral, a totalização dos votos de cada chapa, com a proclamação dos eleitos, de tudo lavrando-se ata;

8.3º. A apuração deve seguir o rito previsto nos artigos 54 a 55 do Regulamento Geral;

8.4º. Após a computação dos votos, se ocorrer empate da votação entre as chapas concorrentes, o desempate será feito usando como critério o candidato a Presidente da Diretoria Executiva mais antigo no MTBC na condição de associado e, persistindo, decidir-se-á pelo mais idoso (parágrafo único, do art. 55, do Regulamento Geral);

8.5º. As decisões proferidas pela Presidência da Assembleia Geral, em conjunto com os membros da mesa, serão definitivas e irrecuráveis;

## IX - DA POSSE DOS ELEITOS

9.1º. A posse dos eleitos dar-se-á no dia **06/11/2025**, conforme art. 56 do Regulamento Geral.

## X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1º. Os casos omissos e ou não disciplinados no Estatuto e Regulamento Geral serão decididos pelos membros da Comissão Eleitoral, mediante provocação, por escrito, do coordenador de cada chapa.

10.2º. Não será permitido que pessoas não associadas do MBTC adentrem no salão onde se realizará a votação e muito menos que façam campanha eleitoral em favor das chapas.

10.3º. As presentes normas e instruções entram em vigor a partir da data com a publicação no Quadro de Aviso e disponibilizadas no sítio eletrônico do Clube, em sua capa com chamada especial, devendo permanecer acessível o seu conteúdo até a realização final do pleito.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

*Marili Maria Amorim Peixoto Rodrigues*  
**MARILI MARIA AMORIM PEIXOTO RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Eleitoral 2025 do MBTC

*Plínio da Abadia Silva*  
**PLÍNIO DA ABADIA SILVA**  
Membro Titular da Comissão Eleitoral 2025 do MBTC

*Waldemar Nehgme Gonzalez*  
**WALDEMAR NEHGME GONZALEZ**  
Membro Titular da Comissão Eleitoral 2025 MBTC

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DA CHAPA

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Nome do Coordenador: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Título Prefixo nº \_\_\_\_\_

Nome do Coordenador Substituto: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Título Prefixo nº \_\_\_\_\_

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## ANEXO II

### TERMO DE CONCORDÂNCIA E ADESÃO

(Regulamento Geral, art. 48, II)

Eu, ..... sócio patrimonial (proprietário, remido ou especial), pessoa física, título nº ..... abaixo assinado, integrante do quadro social do Minas Brasília Tênis Clube nos últimos 2 (dois) anos de forma ininterrupta, de acordo com as disposições do Estatuto aprovado em 2025, em pleno gozo de meus direitos estatutários, **AUTORIZO** a inclusão do meu nome para compor a Chapa....., encabeçada pelo candidato a Presidência da Diretoria Executiva, sócio para ..... para participar das **Eleições Gerais de 2025**, para o cargo abaixo assinalado:

- Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal

Nome Completo:	
CPF:	
Título:	
Data de Nascimento:	
Data de Admissão:	
Telefone/whatsApp:	
Email:	

Brasília, DF de de 2025.

.....  
Assinatura Sócio

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## ANEXO III

CHAPA \_\_\_\_\_

(ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO CLUBE **ATÉ ÀS 16 HORAS DO DIA 8 MÊS DE JUNHO DE 2025** (ART. 48 INCISO I, DO REGULAMENTO GERAL DO MBTC))

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Aos  
Órgãos Diretivos do  
Minas Brasília Tênis Clube

\_\_\_\_\_, sócio do MBTC desde \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ tendo em vista o que prescreve o inciso I, letra "a" do art. 22 do Estatuto e incisos I e II do art. 48 do Regulamento Geral, vem respeitosamente requerer o registro de sua chapa denominada \_\_\_\_\_, cuja formação atende as condições do art. 48 do Estatuto, para concorrer ao pleito eleitoral de 19 de outubro de 2025, cujos cargos, nomes e números dos respectivos títulos são abaixo indicados:

### Diretoria Executiva

(Art. 32 do Estatuto)

Cargo	Nome completo	Título numero	Categoria
Presidente			
Vice-presidente			
Vice-Presidente Administrativo			
Vice-Presidente Financeiro			
Vice-Presidente de Esportes			
Vice-Presidente Sociocultural			

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



CHAPA \_\_\_\_\_

## Conselho Deliberativo

### MEMBROS TITULARES (Art. 24 do Estatuto)

Sócios Proprietários:

Item	Nome	Numero do Título
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

Sócios Remidos:

Item	Nome	Numero do Título
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



30		
31		
32		

## SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO (Art. 24 do Estatuto)

Sócios Proprietários:

Item	Nome	Numero do Título
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

Sócios Remidos:

09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



CHAPA \_\_\_\_\_

## Conselho Fiscal

(Art. 30 do Estatuto)

MEMBROS TITULARES:

Item	Nome	Numero do Título
01		
02		
03		

MEMBROS SUPLENTE:

Item	Nome	Numero do Título
04		
05		
06		

Na oportunidade, informo que segue anexo, nos exatos termos do inciso II do art. 48 do Regulamento Geral, o respectivo termo de concordância de cada candidato aos cargos eletivos, bem como as certidões de nada consta exigida no inciso III do mesmo artigo, assim como a certidões negativas do TJDFT (especial) e TSE (crimes eleitorais) TRF1a. Região (criminal).

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Coordenador  
Título nº

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## ANEXO IV

### CERTIDÃO NADA CONSTA

Certificamos e damos fé que a pedido do associado Sr. \_\_\_\_\_, Título Prefixo nº \_\_\_\_\_, que **NADA CONSTA** nos seus assentamentos de registro de Secretaria e que ele encontra-se quite com suas obrigações estatutárias e pecuniárias perante a Tesouraria até o mês de \_\_\_\_\_ de 2025, encontrando-se, portanto, **APTO** a se inscrever no certame eleitoral de 2025 do Minas Brasília Tênis Clube.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Brasília, DF,            de            de 2025.

GERENTE DE SECRETARIA

GERENTE DA TESOURARIA

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



## CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2025

Das 8h do dia 01/06/2025 às 16:00 do dia 08/06/2025 (Art. 48, I do RG)	Apresentação do Registro de Chapas na Secretaria do Clube
11/06/2025 (art. 48, parágrafo 2º. do RG)	Afixação das Chapas no quadro de avisos e site do Clube
De 11/06 a 21/06/2025 (art. 48, parágrafo 2º. do RG)	Prazo para impugnações de chapas
5 dias	Prazo para a comissão eleitoral examinar as impugnações
Parágrafo 4º.do art. 49 do RG	Certificar intimação das chapas sobre a decisão da Comissão Eleitoral
8h do dia 17/08/2025 a 19/10/2025 (art. 50 RG)	Propaganda eleitoral
De 19/09/2025 a 12/10/2025 (art. 22, II, parágrafo 1º. do Estatuto)	Diretoria executiva deve publicar convocação aos associados
9h do dia 19/10/2025	Abertura da assembleia com eleição da mesa que presidirá a Assembleia geral das eleições
10h às 16h de 19/10/2025 (art. 21, I, "a" do Estatuto)	Eleições
06/11/2025	Posse dos eleitos